

PROCESSO: 22931/2020 PROTOCOLO: 1944986 FOLHA 04  
RUBRICA: SEMFA

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 25 / 09 / 2020

À SEMGOV/SRI

PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.  
EM 25 DE SETEMBRO DE 2020

*Elidiane Pimentel*



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmc1/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003700300038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





FOLHA DE DESPACHOS

Folha  
005

Rubrica

À

**SEMUS/ GAB,**

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação do **Requerimento nº 147/2020**, de iniciativa do Vereador Diogo Pereira Lube.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo Municipal.

Em 13/10/2020,

**WALDIR DA FRAGA BOTELHO**  
Assessor Executivo SEMGOV

Proc. 22731/2020

À: SEMGOV/SRI

Trata-se de requerimento de informações formulado pelo Vereador Diogo Pereira Lube, o qual, tendo em vista o teor da Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que instituiu o incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos com Covid-19, onde ao final, requer os seguintes esclarecimentos I) visto que ser 53 funcionários selecionados, como funcionará o edital? II) Quais áreas de profissionais participarão desde? Qual setor será destinada está verba?

Os profissionais de saúde do município que desenvolverão as ações de execução de rastreamento e monitoramento de contatos de caso de Covid-19 serão designados de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

O anexo I da Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, previu que 22 (vinte e duas) classes de profissionais saúde serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento de contatos de caso de Covid-19.

Quanto à destinação da verba será feito o pagamento aos profissionais de saúde que atuarem na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, desde que atendido os requisitos do art. 5º da mencionada Portaria.

Ressalto que tendo em vista o período eleitoral, foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município o MEMO/GAB/SEMUS/Nº 4522/2020 (cópia anexa) solicitando orientação jurídica quanto ao pagamento deste incentivo à luz da Legislação Eleitoral.

Em, 15/10/2020.

  
**Luciara Botelho Moraes Jorge**  
Secretaria Municipal de Saúde

ÍDE

ários



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmc1/autenticidade>,  
com o identificador 3100300039003700300038003A005000, documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmc1/autenticidade> com o identificador 3100300039003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família) *
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

ANEXO II



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmc1/autenticidade> com o identificador 3100300039003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 16 de outubro de 2020.

**MEMO/SEMUS/GAB/Nº 4522/2020**

**Da: Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim**  
Luciara Botelho Moraes Jorge

**À: Procuradoria-Geral do Município**  
Olívia da Silva Couto Gava

**Assunto: Orientação Data Pagamento Incentivo Monitoramento Covid**

**Ilustre Procuradora,**

Objetivando subsidiar a resposta à Câmara Municipal de Vereadores (Proc. 22731/2020 e 22728/2020, encaminho o presente para análise e manifestação quanto à possibilidade de pagamento, durante o período eleitoral, do incentivo de custeio para execução de ações de rastreamento e monitoramento de contato de casos de Covid-19, instituído pela Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Luciara Botelho Moraes Jorge**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Fernando de Abreu, 99 • Ferroviários

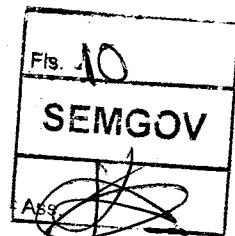
Cachoeiro de Itapemirim - cep 29.308-050 Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmc/autenticidade>.  
com o identificador 3100300039003700300038003A005000. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Tel.: 28 3155 - 5252



ICP  
Brasil  
Sistema  
de Certificação  
Digital

**RESPOSTA N° 1563/2020**



Ao  
Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento de nº 147/2020, de iniciativa do Vereador Diogo Pereira Lube.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 20/10/2020,

  
**WALDIR DA FRAGA BOTELHO**  
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmc1/autenticidade>  
com o identificador 8100300039003700300038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**ICP** Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim  
Brasil